



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**MINUTA - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024**

CONTRATANTE (UASG):

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)**

**OBJETO:**

Contratação do serviço de fornecimento de **links de comunicação de dados**.

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 83.892,60 (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

20/06/2024 às 14h00 (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço anual por item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Sim

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DO CONTRATO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024**  
(Processo SEI n.º 0001319-96.2024.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em dois itens.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O benefício a que se refere item **2.1** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

### 2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.7.10. cooperativas;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2.** e **2.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2.** e **2.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

#### 4.1.1. VALOR TOTAL ANUAL (para 12 meses);

4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado para o ITEM.

4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contêm mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (para 12 meses)**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 5.18.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 5.18.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 5.18.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 5.18.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 5.18.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item **5.18.1.1**, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 5.18.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item **5.18.1.1**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **5.18.1.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item **5.18.1.3**, caso esse direito não seja exercido.
- 5.18.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2. empresas brasileiras;
- 5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**
- 5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

### 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	UND	04	Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL;	27090	900,00	3.600,00	43.200,00
02	UND	01	Links de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.	27090	3.391,05	3.391,05	40.692,60

6.9. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.9.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:**

b.1) consulta "**on line**" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade - CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade - CRF).

**c) REGULARIDADE TRABALHISTA:**

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

d.1.1) Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.2) Em caso de dúvida na análise dos atestados em relação às exigências acima, poderá haver diligência nesse sentido.

d.1.2.1) A pregoeira poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

d.1.3) O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

d.1.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.2) **PARA O ITEM 02**, o licitante deverá comprovar que possui concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Conexão à Internet, devendo possuir o Termo de Autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para o território onde prestará o serviço.

**e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005<sup>1</sup>, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01<sup>2</sup>, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

**7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

7.1.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.1.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.1.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.9.1**.

7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (SEI nº 0001319-96.2024.6.15.8000) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRES](#), o licitante ou o contratado que:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2.** O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2**., ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1**.
- 9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, Anexo IV deste edital.
- 9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:
- 9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;
- 9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- 9.5.2.3. por via judicial.
- 9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, Anexo IV deste edital.
- 9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2**.
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.
- 9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.
- 9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1**, **9.2.2**. e **9.2.3**. caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11**. será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2024, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Plano interno TIC COMRED, PTRES 167648, Natureza da Despesa 339040.

## 12. DO CONTRATO

- 12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.
- 12.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;
- 12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.
- 12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.
- 12.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.
- 12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.
- 12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.
- 13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme modelo constante neste Edital;**
- 13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das**

**Informações**, conforme modelo constante neste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

**13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.12.2. ANEXO II – Especificações e Quantitativos;

13.12.3. ANEXO III – Estudos Técnicos Preliminares;

13.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

13.12.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.12.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações;

13.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

CPL, 03 de junho de 2024.

**ANDREZA ALVES GOMES  
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 03/06/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei 11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1841278&crc=D6DCF87D](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1841278&crc=D6DCF87D), informando, caso não preenchido, o código verificador **1841278** e o código CRC **D6DCF87D**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024  
(Processo SEI N.º 0001319-96.2024.6.15.8000)**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2024/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

### Serviços de TIC

Modelo atualizado com base nas seguintes normas (**Versão - 01 - março/2024**):

- [Lei nº 14.133/2021](#)-
- [Resolução nº 468/2022-CNJ](#)
- [Instrução Normativa nº 81/2022 - SEGES/ME](#)
- [Instrução Normativa nº 94/2022 - SEGES/ME](#)
- [Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRES](#)
- [Resolução nº 02/2019-TRE/PB](#) (Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TRE/PB)
- [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRES](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023)
- [Decreto nº 11.871/2023](#), de 29/12/2023 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021)
- Documentos interessantes:
  - [Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª edição - 2023](#)
  - [Modelos da Lei 14.133/2021 para bens e serviços de TIC](#)

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento de **links de comunicação de dados entre a secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa (Fórum JPA) e entre a secretaria do TRE-PB (STRE) e a Internet**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	27090	Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex);	UND	4
2	27090	Links de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE)	UND	1

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência inicial da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e imprescindível de comunicação de dados para o Tribunal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de sua manutenção ininterrupta e da criticidade de sua disponibilidade.

**Observação:** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

**2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados no documento de Nº 1765389.

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2024](#), ANEXO II, itens 05 e 06, também está alinhado com a **Estratégia de Governo Digital 2024** e em consonância com o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) de 2024** do TRE-PB.

### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A presente licitação tem por objeto:

3.1.1. Esta equipe entende que a solução que melhor atende à necessidade expressada no item 01, considerando que já está sendo utilizada neste Regional com êxito, é a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa (full-duplex), assim como de link de internet com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE);

3.1.2. Ademais, por se tratar de serviços que já são prestados de maneira continuada, todo o conjunto de elementos necessários para gerar os resultados pretendidos já estão estabelecidos e disponíveis.

### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

#### Requisitos de negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelas seguintes requisitos de negócio:

#### 4.1.1. ITEM 01 - Link de fibra óptica privativo, dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex);

4.1.1.1. Endereços das unidades que deverão ser interligadas:

- Endereço 1:  
Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa  
CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil  
Telefone: (83) 3512-1200
- Endereço 2:  
Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa  
CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil  
Telefone: (83) 3512-1000

4.1.1.2. Tecnologia: realizado através do uso de fibras ópticas;

4.1.1.3. Disponibilidade: mínima de 99,5%;

4.1.1.4. Latência: máximo de 3ms (três milissegundos);

4.1.1.5. Perda de pacotes: máxima de 0,5%;

4.1.1.6. As fibras ópticas deverão ser compatíveis com os switches do TRE-PB que possuem **transceivers SFP+ 10GBaseLR LC** (marca Skylane compatíveis com switch Aruba 5406 e Cisco 3850/2960 ou nativos Aruba e Cisco compatíveis com esses modelos);

4.1.1.6.1. As fibras ópticas podem vir em quatro cabos formando dois pares (sendo um TX e outro RX). Os pares possuirão as seguintes origens-destinos:

4.1.1.6.1.1. 1º par: Origem no Endereço 1: Sala de equipamentos do 5º andar do prédio sede do TRE-PB.

Destino no Endereço 2: Data Center do Fórum Eleitoral, Bloco 2 - 1º andar.

4.1.1.6.1.2. 2º par: Origem no Endereço 1: Sala da Seção de Infraestrutura de Rede, 5º andar do prédio sede do TRE-PB.

Destino no Endereço 2: Data Center do Fórum Eleitoral, Bloco 2 - 1º andar.

4.1.1.6.2. Cada par deverá sair da origem e chegar ao destino por caminhos (ruas) distintos.

4.1.1.7. O serviço deverá seguir a Norma de Distribuição Unificada nº 09 da Energisa de utilização de posteamento urbano da concessionária paraibana de energia elétrica Energisa Paraíba;

4.1.1.8. As entradas dos cabos nas 2 (duas) edificações deverão ser subterrâneas, utilizando os dutos já existentes, compartilhando o espaço com cabos de outras operadoras;

4.1.1.9. Devem ser efetuadas todas as identificações necessárias nos cabos externos, bem como nos cabos internos e nas tampas das caixas subterrâneas, quando houver, segundo as normas estabelecidas;

4.1.1.10. As terminações dos cabos deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIO), de responsabilidade da Contratada, a serem instalados nos racks de 19 polegadas existentes nas salas do TRE-PB;

4.1.1.11. Os distribuidores internos ópticos (DIO) que receberão as pontas dos cabos externos deverão possuir adaptadores ópticos do tipo LC duplex monomodo 9/125;

4.1.1.12. Todos os distribuidores internos ópticos (DIO) deverão ter identificação clara a qual cabo pertencem;

- 4.1.1.13. Deverá haver correspondência perfeita na sequência numérica das fibras e dos respectivos adaptadores entre cada DIO do mesmo cabo;
- 4.1.1.14. Deverão ser utilizados cabos de fibra óptica homologados pela ANATEL;
- 4.1.1.15. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;
- 4.1.1.16. O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03 (três) minutos**;
- 4.1.1.17. A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados;
- 4.1.1.18. A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8 (oito) horas** para restabelecimento do serviço de comunicação de dados, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.
- 4.1.1.19. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.1.1.20. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.1.1.21. **O serviço a ser prestado** pela CONTRATADA neste item, **caracteriza-se como de natureza continuada**;

#### **4.1.2. ITEM 02 - Link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE)**

- 4.1.2.1. Deverá possuir banda de 1Gbps;
- 4.1.2.2. Deve apresentar simetria na velocidade de download e upload;
- 4.1.2.3. Deve ter garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda (velocidade) contratada, para download e upload;
- 4.1.2.4. Não deve possuir franquia, ou seja, não deve ter limites ou condições relativas ao volume de tráfego;
- 4.1.2.5. Deve possuir SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Tribunal;
- 4.1.2.6. Disponibilizar meios de aferir a velocidade do link contratado;
- 4.1.2.7. Fornecer o link, obrigatoriamente, por meio terrestre, implementado por meio de fibra óptica;
- 4.1.2.8. Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;
- 4.1.2.9. Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- 4.1.2.10. Latência bidirecional máxima de 10 milissegundos;
- 4.1.2.11. Fornecer pelo menos 13 (treze) endereços IPv4 úteis de internet fixos (excluídos os IP's de rede, de broadcast e de gateway), exclusivos e dedicados;
- 4.1.2.12. O link contratado deve suportar todas as aplicações TCP/IP, sem restrição ou moderação por porta ou protocolo;
- 4.1.2.13. O link contratado deve permitir conexões entrantes;
- 4.1.2.14. O link contratado deve obedecer os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANATEL;
- 4.1.2.15. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
- 4.1.2.15.1. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- 4.1.2.15.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- 4.1.2.15.3. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.2.16. Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;
- 4.1.2.17. Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- 4.1.2.18. A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Serviço de Internet. Os equipamentos a serem instalados nas dependências do TRE-PB serão cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato, devendo ser recolhidos por ela e às suas custas no endereço de instalação ao final da prestação do serviço;
- 4.1.2.19. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;
- 4.1.2.20. O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03**

**(três) minutos;**

4.1.2.21. A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados;

4.1.2.22. A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8 (oito) horas** para restabelecimento do serviço de comunicação de dados, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**;

4.1.2.23. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA;

4.1.2.24. A licitante vencedora não poderá ser a mesma empresa que fornece o link objeto do **Contrato TRE/PB de Nº 18/2023** (1715945), tendo em vista que a presente contratação será usada como contingência do link contratado no aludido instrumento contratual.

4.1.2.24.1. Mesmo que uma outra empresa sagre-se vencedora, ela não poderá sublocar ou utilizar a mesma infraestrutura da empresa contratada através do **Contrato TRE/PB de Nº 18/2023**, devendo a mesma atestar e comprovar por meios verificáveis que não utiliza o mesmo meio físico/lógico utilizado pela empresa obstaculada.

4.1.2.25. Transcorridos 12 (doze) meses de contrato, a velocidade nominal inicialmente acordada poderá ser revista, de modo a adequar-se à eventual nova realidade praticada pelo mercado.

4.1.2.26. **O serviço a ser prestado** pela CONTRATADA neste item, **caracteriza-se como de natureza continuada.**

**Requisitos de qualidade**

4.2. A presente contratação orienta-se pelas seguintes requisitos de qualidade:

4.2.1. Em relação ao link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex), conforme características listadas no item 4.1.1.

4.2.2. Em relação ao Link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE), os requisitos estão listados no item 4.1.2.

**Requisitos de capacitação**

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

**Requisitos legais**

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis ao objeto do contrato.

**Requisitos de Manutenção**

4.5. Devido às características da solução, poderá haver necessidade de realização de manutenções **corretivas** nos caso em que sejam detectados problemas técnicos na prestação dos serviços pela Contratada;

4.6. Caso haja necessidade de manutenções **preventivas, adaptativa** ou **evolutivas** pela Contratada, visando à continuidade dos serviços de infraestrutura de TIC deste regional, a Contratante deverá comunicar previamente a Contratada a necessidade de realização de tais serviços com prazo, mínimo de **7 dias**.

**Requisitos temporais**

4.7. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **10 dias** corridos para capital (João Pessoa/PB) e de **15 dias** corridos para as demais localidades dentro do Estado da Paraíba, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Todos **os prazos** citados, quando não expresso de forma contrária, **serão considerados em dias corridos**. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

**Requisitos de segurança e privacidade**

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e:

4.11. Todos os serviços relacionados a manutenções **preventivas**, **adaptativa** ou **evolutivas** prestados pela Contratada que venham a exigir acesso às dependências da Contratante, deverão ser previamente comunicada por e-mail para "[seinf@tre-pb.jus.br](mailto:seinf@tre-pb.jus.br)" e "[coinf@tre-pb.jus.br](mailto:coinf@tre-pb.jus.br)" com, no mínimo, **prazo de 24h**;

4.12. Em todos os serviços relacionados a manutenções **corretivas**, todos os prepostos/colaboradores da Contratada que venham necessitar de acesso às dependências da Contratante devem estar devidamente identificados com Crachá e/ou fardamento da Contratada, devendo identificar-se na recepção da Contratante;

#### Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.13. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e materiais que porventura venham a ser utilizados em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.15. O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

4.16. Qualquer material que venha a ser utilizado na embalagem dos produtos ofertados e/ou utilizados na execução dos serviços deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

#### Requisitos da arquitetura tecnológica

4.17. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.18. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

#### Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

4.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#), e suas atualizações.

#### Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 14:00 horas às 17:00 horas, e às sextas-feiras, das 08:00 horas às 12:00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando **documento de identidade civil** na recepção do Tribunal e **documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria**.

4.23. A vistoria deverá ser previamente comunicada a Contratante com prazo mínimo de **2 dias** para adequado atendimento do representante legal da empresa ou responsável técnico da empresa;

4.24. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### Requisitos de sustentabilidade

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que possam ser aplicados ao objeto desta contratação especificados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

#### Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da Contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

#### **Instrumento de contrato**

4.29. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

#### **Reajuste**

4.30. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018**

4.31. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.32. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.33. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.34. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.35. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.36. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.37. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **Segurança da informação e comunicação**

4.38. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.39. O Contratado deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRE-PB, para tanto, se faz necessário a assinatura, pelo representante da contratada, de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a necessidade de assinatura, pelos empregados da contratada com acesso à informações sigilosas ou restritas do TRE-PB, da Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deste Tribunal, nos termos da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTR/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023).

4.40. Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

#### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- 5.1.7. ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo, furto ou descarga elétrica, desde que lavrado o competente boletim de ocorrência.
- 5.1.7.1. A obrigação da CONTRATANTE constante do item 5.1.7 não desobriga a CONTRATADA de manter os equipamentos utilizados no contrato em garantia com o fabricante para eventual substituição sem custo dos referidos equipamentos.

## 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9. indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- 5.2.10. todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação;
- 5.2.11. comunicar, por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### Condições de execução

- 6.1. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os serviços contratados em até **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato;
  - 6.1.1 - O item 4.1 será instalado tanto na sede do Tribunal, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - 58020-528 - João Pessoa/PB, quanto no Fórum Eleitoral da capital, situado à Av. Odon Bezerra, 309 - Tambiá - 58020-500 - João Pessoa/PB;
  - 6.1.2 - O item 4.2 deverá ser instalado na sede do Tribunal, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - 58020-528 - João Pessoa/PB.

### Materiais a serem disponibilizados

- 6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas constantes em cada item (4.1 e 4.2).

### Formas de transferência de conhecimento

6.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Mecanismos formais de comunicação**

6.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.5.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.5.2. Ata de Reunião;
- 6.5.3. Ofício;
- 6.5.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.5.5. E-mails;

6.6. São definidos como mecanismos informais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.6.1. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).
- 6.6.2. Mecanismos informais de comunicação só devem ser utilizados para agilizar a comunicação entre as partes e dentro do horário comercial, com exceção de eventos de manutenção corretiva prestados pela Contratada;

6.7. Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob a responsabilidade da Contratante e da Contratada a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.**

#### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.8 De acordo com a seção **Segurança da informação e comunicação deste Termo de Referência (itens 4.38 a 4.40).**

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Gestor do Contrato**

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

#### **Avaliação do serviço**

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os instrumentos definidos em cada item, a saber, para o item 4.1 a disponibilidade deve ser de 99,5%. conforme dispõe o subitem 4.1.1.3. Já para o item 4.2, deve ser utilizado o instrumento de medição constante do subitem 4.1.2.5;

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1. não produzir os resultados acordados;

- 8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização dos índices de medição constantes no item 8.1 não impedem a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Recebimento

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.19.1. o prazo de validade;
- 8.19.2. a data da emissão;
- 8.19.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.19.5. o valor a pagar e
- 8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.28. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

#### **Forma de pagamento**

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

#### **Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**Parcelamento ou não da solução**

9.2 Esta equipe de planejamento entende que a licitação **pode ser realizada por item**, tendo em vista que cada item não possui dependência um com o outro, tal como previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, item 12.1.

**Instrumento de contrato**

9.3 Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

**Participação de consórcios**

9.4 Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

**Participação de ME e EPP**

9.5. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que há várias dessas empresas no mercado com capacidade de prestar o serviço objeto deste Termo.

**Participação de pessoa física**

9.6. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

**Exigências de habilitação**

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**

9.7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão disciplinadas no edital e

9.7.2. Quanto ao item 4.1.2 (4.1.2. ITEM 02 - Link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE)), o licitante deverá comprovar que possui concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Conexão à Internet, devendo possuir o Termo de Autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para o território onde prestará o serviço.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.7.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) e

**Qualificação Técnica**

9.7.4. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.7.4.1. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO** (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) pelos 60 meses de contrato, conforme custos inicialmente levantados nos estudos preliminares.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: SEINF;
- II - Fonte de Recursos: Orçamento ordinário COINF 2024 e 2025;
- III- Elemento de Despesa: Comunicação e Redes de Dados - 33.90.40.13;
- IV - Plano Interno: 33.90.40.13.0026 (Comunicação de dados) e 33.90.40.13.0025 (Acesso à internet).

## **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRÉ/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

### 13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Daniel de Lima Claudino

Gestor do contrato substituto - Mário Luiz Dutra Martins

Diante da baixa complexidade da contratação, esta equipe entende não haver necessidade de nomeação de fiscal técnico.

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE**



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 26/03/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 26/03/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 26/03/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DANIEL DE LIMA CLAUDINO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE LIMA CLAUDINO em 16/04/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqao\\_acesso\\_externo=0&cv=1778259&crc=B54022F3](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0&cv=1778259&crc=B54022F3), informando, caso não preenchido, o código verificador **1778259** e o código CRC **B54022F3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Anexo****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024**

(Processo SEI n.º 0001319-96.2024.6.15.8000)

**ANEXO II****DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL;	27090	UND	04			
02	Links de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.	27090	UND	01			

**OBSERVAÇÃO:**

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 03 de junho de 2024.

**ANDREZA ALVES GOMES  
PREGOEIRO(A)**Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 03/06/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei 11.419/2006).A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1841283&crc=12238759](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1841283&crc=12238759), informando, caso não preenchido, o código verificador **1841283** e o código CRC **12238759**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024  
(Processo SEI N.º 0001319-96.2024.6.15.8000)**

**ANEXO III**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**Contratação - Estudos Preliminares - TIC nº 5/2024 - SEINF****1. Necessidade de Contratação****1.1. Comunicação de dados de alta velocidade:**

1.1.1. Entre a secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa (Fórum JPA)

- Para suportar o tráfego de dados das aplicações da Justiça Eleitoral;
- Para suportar a replicação e espelhamento de todas as máquinas virtuais da solução de virtualização do TRE-PB (Site 1) para o Fórum Eleitoral de João Pessoa (Site 2)

1.1.2. Entre a secretaria do TRE-PB (STRE) e a Internet

- Que suporte a necessidade de largura de banda e desempenho atualmente requeridos pelo TRE-PB;

**2. Equipe de planejamento da contratação****• Membro da Área Demandante:**

- Nome Completo: Daniel de Lima Claudino
- Ramal: 1413
- E-mail Funcional: [daniel.claudino@tre-pb.jus.br](mailto:daniel.claudino@tre-pb.jus.br)

**• Membro da Área Demandante:**

- Nome Completo: Erika Camarotti de Lima
- Ramal: 1327
- E-mail Funcional: [erika.lima@tre-pb.jus.br](mailto:erika.lima@tre-pb.jus.br)

**• Membro da Área Técnica:**

- Nome Completo: PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
- Ramal: 1338
- E-mail Funcional: [pedro.lima@tre-pb.jus.br](mailto:pedro.lima@tre-pb.jus.br)

**• Membro da Área Administrativa:**

- Nome Completo: Mário Cezar Delgado Régis

- Ramal: 1277
- E-mail Funcional: [mario.delgado@tre-pb.jus.br](mailto:mario.delgado@tre-pb.jus.br)

### 3. Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza

- **Resolução ANATEL nº 750, de 15 de março de 2022**
  - Altera o **Regulamento de Serviços de Telecomunicações**, o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, e substitui itens da Norma do Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geostacionário.
- **Norma de Distribuição Unificada nº 09 da Energiza (GTD-NRM/Nº144/2021)**
  - Estabelece Critérios para Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição
- **Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998**
  - Dispõe sobre o **Regulamento dos Serviços de Telecomunicações**.
- **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**
  - Dispõe sobre a **organização dos serviços de telecomunicações**, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995

### 4. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

- **PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL 2021-2026**
  - OE 8: Aperfeiçoar a governança e gestão
    - **PLANO DIRETOR DE TIC 2023-2024**
      - OTIC 6: Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas de TIC

### 5. Requisitos da contratação

#### 5.1. Link de fibra óptica privativo, dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex);

5.1.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA neste item, **caracteriza-se como de natureza continuada**, pois trata-se de serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho das suas atribuições e que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais ao órgão

5.1.1.1. A contratação do serviço deste item pode estender-se por mais de um exercício financeiro;

#### 5.1.2. Requisitos dos serviços a serem prestados

5.1.2.1. Tecnologia: realizado através do uso de fibras ópticas;

5.1.2.2. Disponibilidade: mínima de 99,5%;

5.1.2.3. Latência: máximo de 3ms (três milissegundos);

5.1.2.4. Perda de pacotes: máxima de 0,5%;

### 5.1.3. Requisitos dos equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA

5.1.3.1. As fibras ópticas deverão ser compatíveis com os switches do TRE-PB do TRE-PB que possuem **transceivers SFP+ 10GBaseLR LC** (marca Skylane compatíveis com switch Aruba 5406 e Cisco 3850/2960 ou nativos Aruba e Cisco compatíveis com esses modelos);

### 5.1.4. Requisitos de Instalação

5.1.4.1. As fibras ópticas podem vir em quatro cabos formando dois pares (sendo um TX e outro RX). Os pares possuirão as seguintes origens-destinos:

- 1º par: Origem no Endereço 1: Sala de equipamentos do 5º andar do prédio sede do TRE-PB.  
Destino no Endereço 2: Data Center do Fórum Eleitoral, Bloco 2 - 1º andar.
- 2º par: Origem no Endereço 1: Sala da Seção de Infraestrutura de Rede, 5º andar do prédio sede do TRE-PB.  
Destino no Endereço 2: Data Center do Fórum Eleitoral, Bloco 2 - 1º andar.

5.1.4.1.1. Cada par deverá sair da origem e chegar ao destino por caminhos (ruas) distintos.

5.1.4.2. O serviço deverá seguir a Norma de Distribuição Unificada nº 09 da Energisa de utilização de posteamento urbano da concessionária paraibana de energia elétrica Energisa Paraíba;

5.1.4.3. As entradas dos cabos nas 2 (duas) edificações deverão ser subterrâneas, utilizando os dutos já existentes, compartilhando o espaço com cabos de outras operadoras;

5.1.4.4. Devem ser efetuadas todas as identificações necessárias nos cabos externos, bem como nos cabos internos e nas tampas das caixas subterrâneas, quando houver, segundo as normas estabelecidas;

5.1.4.5. As terminações dos cabos deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIO), de responsabilidade da Contratada, a serem instalados nos racks de 19 polegadas existentes nas salas do TRE-PB;

5.1.4.6. Os distribuidores internos ópticos (DIO) que receberão as pontas dos cabos externos deverão possuir adaptadores ópticos do tipo LC duplex monomodo

9/125;

5.1.4.7. Todos os distribuidores internos ópticos (DIO) deverão ter identificação clara a qual cabo pertencem;

5.1.4.8. Deverá haver correspondência perfeita na sequência numérica das fibras e dos respectivos adaptadores entre cada DIO do mesmo cabo;

5.1.4.9. Deverão ser utilizados cabos de fibra óptica homologados pela ANATEL;

5.1.4.10. Dos locais onde os links devem ser instalados:

- Local 1:  
Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa  
CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil  
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448
- Local 2:  
Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa  
CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil  
Telefone: (83) 3512-1051

#### 5.1.5. Requisitos de Suporte

5.1.5.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;

5.1.5.2. O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03 (três) minutos**;

5.1.5.3. A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados;

5.1.5.4. A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8 (oito) horas** para restabelecimento do serviço de comunicação de dados, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.

5.1.5.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.5.6. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

## **5.2. Link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE)**

5.2.1. **O serviço a ser prestado** pela CONTRATADA neste item, **caracteriza-se como de natureza continuada**, pois trata-se de serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho das suas atribuições e que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais ao órgão

5.2.1.1. A contratação do serviço deste item pode estender-se por mais de um exercício financeiro;

### **5.2.2. Requisitos dos serviços a serem prestados**

5.2.2.1. Deverá possuir banda de 1Gbps;

5.2.2.2. Deve apresentar simetria na velocidade de download e upload;

5.2.2.3. Deve ter garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda (velocidade) contratada, para download e upload;

5.2.2.4. Não deve possuir franquia, ou seja, não deve ter limites ou condições relativas ao volume de tráfego;

5.2.2.5. Deve possuir SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Tribunal;

5.2.2.6. Disponibilizar meios de aferir a velocidade do link contratado;

5.2.2.7. Fornecer o link, obrigatoriamente, por meio terrestre, implementado por meio de fibra óptica;

5.2.2.8. Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;

5.2.2.9. Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

5.2.2.10. Latência bidirecional máxima de 10 milisegundos;

5.2.2.11. Fornecer pelo menos 13 (treze) endereços IPv4 úteis de internet fixos (excluídos os IP's de rede, de broadcast e de gateway), exclusivos e dedicados;

5.2.2.12. O link contratado deve suportar todas as aplicações TCP/IP, sem restrição ou moderação por porta ou protocolo;

5.2.2.13. O link contratado deve permitir conexões entrantes;

5.2.2.14. O link contratado deve obedecer os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANATEL.

5.2.2.15. A licitante vencedora não poderá ser a mesma empresa que fornece o link objeto do **Contrato TRE/PB de Nº 18/2023** (1715945), tendo em vista que a presente contratação será usada como contingência do link contratado no aludido instrumento contratual.

5.2.2.15.1. Mesmo que uma outra empresa sagre-se vencedora, ela não poderá sublocar ou utilizar a mesma infraestrutura da empresa contratada através do **Contrato TRE/PB de Nº 18/2023**, devendo a mesma atestar e comprovar por meios verificáveis que não utiliza o mesmo meio físico/lógico utilizado pela empresa obstaculada.

5.2.2.16. Transcorridos 12 (doze) meses de contrato, a velocidade nominal inicialmente acordada poderá ser revista, de modo a adequar-se à eventual nova realidade praticada pelo mercado.

### 5.2.3. Requisitos do material a ser utilizado

5.2.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

- Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### 5.2.4. Requisitos dos equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA

5.2.4.1. Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;

5.2.4.2. Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

#### 5.2.5. Requisitos de Instalação

5.2.5.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Serviço de Internet. Os equipamentos a serem instalados nas dependências do TRE-PB serão cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato, devendo ser recolhidos por ela e às suas custas no endereço de instalação ao final da prestação do serviço.

#### 5.2.6. Requisitos de Suporte

5.2.6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;

5.2.6.2. O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03 (três) minutos**;

5.2.6.3. A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados;

5.2.6.4. A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8 (oito) horas** para restabelecimento do serviço de comunicação de dados, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.

5.2.6.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

## 6. Justificativa para Tipo de serviço Continuado

6.1. Trata-se de serviços de comunicação de uso continuado e essencial no Tribunal, cuja ausência acarreta perda de comunicação, seja entre a sede do Tribunal e o Fórum Eleitoral da capital, seja com a rede mundial de computadores (a internet).

## 7. Duração inicial do contrato

7.1. Inicialmente por 60 meses (05 anos);

7.1.1. Justificativas para o período de 60 meses:

7.1.1.1. O vencimento atual do contrato nº 30/2019 (Doc. SEI nº 0540547) cujo objeto é "link de comunicação de dados STRE-Fórum JPA" é para o mês de julho (especificamente, 19/07/2024);

7.1.1.2. O vencimento atual do contrato nº 38/2019 (Doc. SEI nº 1018210) cujo objeto é "link de comunicação de dados STRE-Internet" é para o mês de setembro (especificamente, 24/09/2024);

7.1.1.3. As unidades demandantes no **Plano Anual de Contratações** (PACONT 2024) devem concluir os **termos de referência** das contratações até a **data limite de 30/03/2024**, de acordo com o inciso II, art. 2º da **Portaria nº 321/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE** e a contratação ainda **deve observar todos os prazos do § 1º**:

- a) pesquisa de mercado (SECOMP): 15 dias úteis;
- b) confecção da minuta de Contrato (SECONT) e Ata de Registro de Preço (SECOMP): 5 dias úteis;
- c) análise da minuta de edital e do procedimento licitatório (ASJUR): 15 dias;
- d) pregão Eletrônico para aquisições de bens em grande quantidade e contratação de serviço de caráter continuado: até 30 dias úteis;
- e) homologação da licitação (SAO): 5 dias;
- f) celebração do contrato SECONT e SAO: 5 dias úteis.

7.1.1.4. Ao realizar a gestão dos riscos desta contratação, identificamos e avaliamos os seguintes riscos:

- **Evento de risco:** Vencimento do contrato de prestação de serviços atual sem a devida conclusão de nova contratação

- o **Decorrente de** problemas nos documentos de planejamento da contratação, ainda na fase INTERNA da contratação e só identificados após a sua análise pela ASJUR;
  - **Tendo como consequência:** Interrupção da comunicação STRE-Fórum JPA e/ou STRE-Internet (via alternativa a do provedor do TSE: ALGAR) pelo vencimento dos contratos atuais (Contrato nº 30/2029 e 38/2019) com impacto significativo na continuidade dos serviços prestados a população;
- o **Decorrente do** volume de trabalho na ASJUR;
  - **Tendo como consequência:** Interrupção da comunicação STRE-Fórum JPA e/ou STRE-Internet (via alternativa a do provedor do TSE: ALGAR) pelo vencimento dos contratos atuais (Contrato nº 30/2029 e 38/2019) com impacto significativo na continuidade dos serviços prestados a população;
- o **Decorrente de** pedidos de impugnação do edital julgados procedentes, na fase EXTERNA da contratação
  - **Tendo como consequência:** Necessidade de alteração em quaisquer documentos de planejamento da contratação, com nova necessidade de análise jurídica pela ASJUR e republicação do edital;
  - **Tendo como consequência:** Interrupção da comunicação STRE-Fórum JPA e/ou STRE-Internet (via alternativa a do provedor do TSE: ALGAR) pelo vencimento dos contratos atuais (Contrato nº 30/2029 e 38/2019) com impacto significativo na continuidade dos serviços prestados a população;
- o **Decorrente de** Problemas de regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e/ou econômico financeira do licitante vencedor da fase de lances
  - **Tendo como consequência:** Demora burocrática na convocação, aceitação e assinatura do(s) contrato(s) decorrentes do certame
  - **Tendo como consequência:** Interrupção da comunicação STRE-Fórum JPA e/ou STRE-Internet (via alternativa a do provedor do TSE: ALGAR) pelo vencimento dos contratos atuais (Contrato nº 30/2029 e 38/2019) com impacto significativo na continuidade dos serviços prestados a população;

7.1.1.5. Evidenciam-se, dessa forma, vários riscos de contratação que, quando avaliados, possuem **nível de risco residual** elevados;

7.1.1.6. De acordo com a **Política de Gestão de Riscos do TRE-PB**([Resolução TRE-PB Nº 11/2017](#)) e o [Manual de Gestão de Riscos do TRE-PB](#), tais riscos foram avaliados como **ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEIS**, e tendo como **DIRETRIZ obrigatória a MITIGAÇÃO**;

7.1.1.7. Resta claro que a proximidade do vencimento dos contratos nº 30/2019 (Doc. SEI nº 0540547) e contrato nº 38/2019 (Doc. SEI nº 1018210) com as datas limite (30/03/2023) conjugada com a essencialidade desses serviços para o cumprimento do Plano Estratégico Institucional, assim como conjugada com várias demandas de gestão de início de ano (Plano Anual de Capacitação, Gestão Orçamentária, Relato Integrado, dentre várias outras) trazem um risco que ao

nosso ver é desnecessário manter, bastando para isso estabelecer uma vigência contratual de forma que esta se consuma no último trimestre do ano;

7.2. **Após o período inicial**, renovável até o limite permitido pela legislação.

## 8. Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços

8.1 - Item 5.1 - 4 unidades (fibras ópticas);

8.2 - Item 5.2 - 1 unidade (link).

## 9. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

9.1. Alternativamente ao meio de transmissão de fibra óptica, existe o meio de transmissão por fio de cobre ou coaxial;

9.2. A fibra óptica é a tecnologia mais avançada no mercado para transmissão de dados, além de apresentar maior segurança, especialmente na ligação ponto a ponto, que é o primeiro item da licitação;

9.3. Os cabos de cobre hoje são considerados uma tecnologia mais defasada para transmissão de dados em rede, e vem sendo substituídos pela tecnologia de fibra óptica ao longo dos anos;

9.4. Outras alternativas não são populares ou tem caído em desuso para o meio empresarial (a exemplo da tecnologia de cabo coaxial, hoje ainda usada em contratos residenciais) e, por essa razão, não são as mais adequadas para o uso pelo Tribunal.

9.5. Considerando também que o serviço a ser contratado já é objeto de contratos em execução (**Contratos nº 30/2019** (Doc. SEI nº 0540547) e **nº 38/2019** (Doc. SEI nº 1018210)), esta equipe conclui que a opção mais viável para ambos os itens, e a única viável para o primeiro item (5.1), é utilizar-se da tecnologia de fibra óptica, não restringindo-se o uso de outros meios de transmissão no segundo item (5.2), desde que se respeite a latência exigida nas especificações técnicas.

## 10. Estimativa do valor da contratação

10.1 - Item 5.1 - R\$ 4.000,00\* por mês (R\$ 48.000,00 por ano);

10.2 - Item 5.2 - R\$ 3.900,00\* por mês (R\$ 46.800,00 por ano);

**10.3 - Total da despesa para o período previsto pela contratação (60 meses): R\$ 474.000,00\***

*OBS: baseado numa proposta e a ser ratificado pela pesquisa de mercado a ser feita pela SECOMP*

## 11. Descrição da solução como um todo

11.1. A presente licitação tem por objeto:

11.1.1. Esta equipe entende que a solução que melhor atende às necessidades expressadas no item 01, considerando que já está sendo desenvolvida neste Regional e com êxito, é a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa (full-duplex), assim como de link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps entre a secretaria do TRE-PB (STRE).

11.1.2. Ademais, como exposto, por serem serviços que já são prestados, todo o conjunto de elementos necessários para gerar o resultado pretendido já estão estabelecidos e disponíveis.

## 12. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

12.1. A licitação pode ser realizada por item, tendo em vista que cada item não possui dependência um com o outro.

## 13. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

13.1. Do item 5.1:

13.1.1. Pretende-se continuar com o serviço de comunicação de dados que garantirá uma cópia online de tudo que hoje é armazenado na STRE, visando à alta disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e à continuidade dos serviços prestados aos eleitores, partidos políticos, advogados e público em geral mesmo em casos de sinistros no prédio da STRE;

13.1.2. Pretende-se ainda utilizar este serviço para prover também a comunicação de dados entre os usuários do Fórum Eleitoral e os serviços de rede disponíveis na STRE.

13.2. Do item 5.2:

13.2.1. - Prover os meios adequados de comunicação de dados para todas as unidades da Justiça Eleitoral paraibana, garantindo acesso às outras unidades da Justiça Eleitoral Brasileira e a demais órgãos públicos e empresas que utilizam a Internet como meio de disponibilização de serviços;

13.2.2 - Proporcionar o meio de publicar nossos serviços ao mundo externo (SEI, webmail, entre outros);

13.2.3 - Garantir o meio de entrada para as conexões de VPN dos postos de atendimento remotos e volantes, atuando como concentrador das conexões de entrada para o projeto de transmissão de resultados das eleições.

## 14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

14.1. Capacitar os gestores quanto à gestão de contratos, tendo em vista as recentes mudanças na legislação.

## 15. Contratações correlatas e/ou interdependentes

15.1. Não há contratações correlatas/interdependentes.

## 16. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e materiais que porventura venham a ser utilizados em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

16.2. O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

16.3. Qualquer material que venha a ser utilizado na embalagem dos produtos ofertados e/ou utilizados na execução dos serviços deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

## 17. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações

17.1. Nos termos da [Instrução Normativa TRE-PB nº 02/2021](#), os objetos da presente contratação classificam-se, quanto à exposição de risco de segurança da Informação em:

17.1.1. Item 5.1 - Ativo de baixo risco;

17.1.2. Item 5.2 - Ativo de baixo risco;

17.2. Operacionalmente, durante a vigência e operação do contrato, serão aplicadas diferentes tipos de tratamento e restrições em relação a eventual necessidade de interação com prepostos, representantes, funcionários, se e quando houver a necessidade de interação com a infraestrutura de TIC do Tribunal, nos termos das normas de segurança da informação do Tribunal;

17.3. Diante do que foi especificado para execução dos serviços da contratada, não haverá necessidade de assinatura de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e de Declaração de Ciência, disciplinados pela [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#)

## 18. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

18.1. Diante das necessidades identificadas, esta equipe entende que a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex), assim como de link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE), atendem as demandas deste Regional.

18.2. Por fim, a equipe de planejamento declara ser a contratação pretendida viável técnica e economicamente e propõe o seu prosseguimento.

## 19. **Plano de Gestão de Riscos**

19.1. Os riscos do processo da contratação e as respostas possíveis aos mesmos estão descritos na planilha anexada ao processo e indicada no termo de referência;

## 20. **Plano de Sustentação e Transição Contratual**

20.1. Os recursos materiais e humanos necessários à continuidade do objeto contratado:

20.1.1. Não há recursos materiais necessários à continuidade do objeto deste contrato;

20.1.2. Os recursos humanos necessários são de **duas pessoas** para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente;

20.2. A continuidade do fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação em eventual interrupção contratual:

20.2.1. Em caso de eventual interrupção contratual, conforme demonstrado no Doc. SEI nº 1756086

20.2.1.1. A replicação das máquinas virtuais de produção que rodam sistemas administrativos do TRE-PB, tais como (SEI, Zimbra E-mail, etc.) que encontram-se no Site 1 (STRE) para o Site 2 (Fórum JPA) será interrompida tendo como consequências:

- A interrupção do backup dessas máquinas;

- A possibilidade de que havendo uma interrupção por qualquer motivo (problemas energéticos, incêndio, etc) no site haver perda de dados definitiva, pois somente o Site 1 conterà os dados;

20.2.1.2. A conexão da STRE com a INTERNET não será interrompida, pois, alternativamente temos o link da ALGAR (mantido pelo TSE) que, embora limitado, permitirá a continuidade da prestação de serviços internos e externos pelos servidores;

20.2.1.3. considerando os subitens anteriores, em caso de eventual interrupção contratual, deverá ser convocado o segundo colocado na licitação, e assim por diante;

20.2.1.4. Por se tratar de serviço comum, não estima-se a demora além do razoável para sanar o problema;

20.3. Não estão previstas **atividades de transição contratual** e **atividades de encerramento do contrato**, pois

20.3.1. Não haverá nesta contratação: entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação, transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de TIC, devolução de recursos materiais, revogação de perfis de acesso, eliminação de caixas postais.

20.4. Não vislumbra-se o estabelecimento de **regras para estratégia de independência do órgão com relação à empresa contratada** para esta contratação.

## 21. Plano de Gestão do Contrato

21.1. Nos termos especificados nas orientações para elaboração deste estudo técnico preliminar, consistirá de:

21.1.1. Gestão dos riscos associados à operação da solução contratada; e

21.1.2. Gestão do risco de dependência do fornecedor da solução.

21.2. Os riscos **operacionais** e **de dependência da solução** estarão identificados e avaliados no PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO;

21.3. Posteriormente a eventual homologação desta contratação, os gestores de contratos deverão, após a assinatura do contrato, iniciar um processo SEI (relacionado ao principal), no qual documentarão a gestão e o acompanhamento periódico dos riscos identificados no Plano de Gestão de Contrato, assim como incidentes e eventos fora do curso esperado da contratação que possam, após o encerramento da vigência do contrato, servir de lições aprendidas para gestão de contratos futuros.

Versão.02-set/23 (1656644)

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE**



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 26/03/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA  
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 26/03/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS  
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 26/03/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DANIEL DE LIMA CLAUDINO  
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE LIMA CLAUDINO em 16/04/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1765389&crc=3D2477D6](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765389&crc=3D2477D6), informando, caso não preenchido, o código verificador **1765389** e o código CRC **3D2477D6**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024  
(Processo SEI N.º 0001319-96.2024.6.15.8000)**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**MINUTA - SECONT**

**CONTRATO Nº \_\_\_/ 2024**

**Processo SEI nº 0001319-96.2024.6.15.8000**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de **links de comunicação de dados entre a Secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa (Fórum JPA) e entre a secretaria do TRE-PB (STRE) e a Internet**, abaixo discriminado, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2024 – SEINF, Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	27090	Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex);	UND	4
2	27090	Links de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE)	UND	1

1.2 - As especificações técnicas referente aos itens que compõem o objeto deste contrato estão descritas no item 4 do Termo de Referência nº 01/2024 – SEINF.

1.3 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 - Termo de Referência;

1.3.2 - Edital de Licitação;

1.3.3 - Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato **é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 01/2024 SEINF, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste contrato, o seguinte valor:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
1	4	Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre Secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex);	R\$
2	1	Links de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a Secretaria do TRE-PB (STRE)	R\$
<b>Valor Anual Total</b>			<b>R\$</b>

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo de pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência nº 01/2024 SEINF, anexo a este contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Gestora:

II - Programa de Trabalho:

III - Elemento de Despesa:

IV - Plano Interno:

V - Nota de Empenho:

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

8.2 - Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado

dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste e formalizado por meio de simples apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2024 - SEINF;
- b) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para o bom desenvolvimento da prestação do serviço;
- d) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- e) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- f) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;
- h) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- i) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência;
- j) ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo, furto ou descarga elétrica, desde que lavrado o competente boletim de ocorrência.
- k) a obrigação do CONTRATANTE constante do item anterior, não desobriga a CONTRATADA de manter os equipamentos utilizados no contrato em garantia com o fabricante para eventual substituição sem custo dos referidos equipamentos.
- l) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência nº 01/2024 - SEINF, que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço ajustado em plena conformidade com o estabelecido neste contrato, bem como no Termo de Referência nº 01/2024 – SEINF;
- b) instalar e configurar os serviços contratados **em até 15 (quinze) dias, contado da assinatura deste contrato**, nos endereços constantes do item 6.1 do Termo de Referência;
- c) zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato, observando rigorosamente os prazos fixados;

- d) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato
- e) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- f) reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante;
- g) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- i) quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- j) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- k) fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- l) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- m) todos os equipamentos necessários na composição da solução com base no Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação;
- n) comunicar, por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- p) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- q) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- r) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- t) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato

ou fora de sua vigência;

11.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, MÊS A MÊS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura;

11.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

11.4 - Os mecanismos formais de comunicação entre o Contratante e a Contratada estão definidos nos itens 6.5 a 6.7 do Termo de Referência nº 01/2024 - SEINF.

11.5 - Os requisitos de sustentabilidade estão descritos no item 4.26 do Termo de Referência.

11.6 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - Lei Nº 13.709/2018**

12.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

12.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

12.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

12.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

12.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

12.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.28 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 14.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

14.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

14.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 14.2.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

14.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 - Indenizações e multas.

15.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

16.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#), e suas atualizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

17.1 - O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

17.2 - O Contratado deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRE-PB, para tanto, se faz necessário a assinatura, pelo representante da contratada, de **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, e a necessidade de assinatura, pelos empregados da contratada com acesso à informações sigilosas ou restritas do TRE-PB, da Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deste Tribunal, nos termos da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023).

17.3 - Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do TRE/PB na Internet (sítio oficial), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Para dirimir questões deste contrato fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## **ANEXO I**

### **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações**

Anexo do Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, nesse ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira** – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**Cláusula Segunda** – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**Cláusula Terceira** – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**Cláusula Quarta** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

**Cláusula Quinta** – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**Cláusula Sexta** – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

**Cláusula Sétima** – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 24/04/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1805359&crc=0C67D609](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1805359&crc=0C67D609), informando, caso não preenchido, o código verificador **1805359** e o código CRC **0C67D609**..

0001319-96.2024.6.15.8000

1805359v1

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

#### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

#### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ , inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

## ANEXO VII

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES

Anexo do Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, nesse ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa \_\_\_\_\_.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa \_\_\_\_\_ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s):

Nome	Identidade	CPF	Função
------	------------	-----	--------